



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 02 DE JULHO DE 2024**

Ficam alterados os Art. 158, inciso II e III, Art. 164 “*caput*” e Art. 170 da Lei Municipal nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Art.158, inciso II e III, Art. 164 “*caput*” e Art. 170 da Lei Municipal nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 158. A ação disciplinar prescreverá:*

*I - .....*

*II – em três anos, quanto à suspensão; e*

*III – em 365 dias, quanto à advertência.*

*Art. 164. O sindicante ou Comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada uma única vez por 15 (quinze) dias, relatório a respeito.*

*§ 1º - .....*

*§ 2º - .....*

*§ 3º - .....*

*Art.170. O prazo para a conclusão do processo não excederá 90 (noventa) dias, contados da data do ato que constituiu a comissão, admitida a prorrogação, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.273/2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de julho de 2024.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração

Rua Nico de Oliveira, 763 - Centro - CEP 96470-000 - Pinheiro Machado/RS  
Fone: 3248 3500 / 3248 3509 - <http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>